PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. 'Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 019, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o acolhimento da consulta de n.º 0001874-93.2013.2.00.0000 que alterou a redação do parágrafo único do art. 1º da Resolução 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da citada Resolução, compete às Corregedorias de Justiça a regulamentação da matéria quanto ao procedimento atinente à forma de apresentação e aprovação dos projetos, a prestação de contas das entidades beneficiárias perante a unidade gestora, bem como a estipulação de outras vedações ou condições necessárias;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de adequação dos procedimentos atinentes à administração dos valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária às peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recolhimento e destinação desses valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária com o objetivo de dar publicidade e transparência na aplicação dos recursos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Os valores arrecadados em decorrência da imposição de pena de prestação pecuniária, objeto de sentenças condenatórias e de medidas despenalizadoras como a transação penal e a suspensão condicional do processo, serão depositados em conta judicial, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria de juízo, ou em outros setores do fórum, mesmo que em cofres.

§1º. Tratando-se de homologação da transação penal proposta pelo Ministério Público, quando esta não mencionar a destinação, nos termos do art. 76 da Lei n.º 9.099/1995, incumbirá ao Juízo dispor sobre a sua destinação, com observância do presente provimento.

§2.º O juízo competente para aplicação da pena de prestação pecuniária encaminhará para a instituição financeira, os dados do processo – número da autuação, comarca, vara e nome do réu – para depósito judicial, que será feito pelo apenado, na forma e periodicidade fixada na decisão, se mais de uma prestação, e cujos valores somente poderão ser movimentados por alvará judicial.

§ 3.º Na comarca de Teresina, os depósitos serão efetuados em conta única de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AGÊNCIA N.º 4025, OPERAÇÃO N.º 040, CONTA N.º 1.502.019-0, gerida pela Vara de Execuções Penais, cujos valores também deverão ser movimentados por alvará judicial.

Art. 2.º. Efetuado o depósito, o devedor deverá apresentar cópia do comprovante no juízo em que se executa a prestação pecuniária, nos termos da periodicidade fixada na decisão, devendo a secretaria certificar o cumprimento integral ou não.

Art. 3.º. Entende-se por unidades gestoras o juízo competente para execução das penas pecuniárias impostas, cabendo a ela o cadastro da entidade e a escolha do projeto, devendo ser observados os requisitos previstos na Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça e o presente provimento.

Parágrafo único. Na comarca de Teresina a unidade gestora será a Vara de Execuções Penais.

Art. 4.º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público.

DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Art. 5.º. Os recursos arrecadados na forma deste Provimento, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, conferidos à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1.º A proposta de transação penal formalizada pelo Ministério Público contendo destinações diretas, será avaliada pelo julgador dentro dos parâmetros citados no caput deste artigo, os quais deverão nortear o juízo de valor para a sua homologação.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, se o magistrado concluir pela inadequação da proposta do Ministério Público apenas quanto à entidade ou atividade beneficiada, a transação penal deverá ser homologada para não prejudicar o beneficiário, ressalvando-se que o depósito deverá ser efetuado na conta judicial para posterior destinação, nos termos do caput deste artigo.

§ 3.º Os valores depositados poderão financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 6.º. É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do poder judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – para fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 7.º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiados, os quais devem ser escolhidos mediante critérios objetivos, estabelecidos em edital anual, o qual deve estabelecer prazos e requisitos para apresentação de projeto pelas entidades.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 8.º. A unidade gestora publicará edital, no mínimo uma vez a cada ano, e conferirá prazo para que as entidades interessadas façam o cadastramento e apresentem, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

I – formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II – plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver:

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) certidão do juízo de que a entidade não se encontra cumprindo punição na forma discriminada no artigo 16 deste provimento.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 9.º. Caberá ao juiz, ouvido o representante do Ministério Público da unidade gestora, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

Art. 10. O juiz da unidade gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, a qual deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto antes da decisão judicial.

Parágrafo único. A comissão poderá ser composta por membro do Ministério Público e do Conselho da Comunidade, bem como por assistente social do juízo ou por este designado.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Enquanto não for disponibilizado o registro e acompanhamento dos autos de cadastramento das entidades, os processos de habilitação serão registrados em livro próprio mantido em cada unidade gestora.

Parágrafo único. Os autos serão iniciados com os requerimentos das entidades e findarão com a habilitação ou a declaração de inexistência do credenciamento.

Art. 12. O juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto, independentemente da fiscalização ministerial.

Art. 13. Decorrido o prazo planejado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias ou outro fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter, conforme modelo constante do Anexo II desta norma:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

III – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1.º. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão publicados em local visível no prédio do Fórum e seus anexos, se houver.

§2.º. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser devolvido à unidade gestora mediante depósito judicial, vinculado ao processo de origem.

Art. 14. Enquanto não for disponibilizado o registro e acompanhamento do procedimento de prestação de contas através de sistema Themis web, para cada projeto a ser executado será aberto um processo de prestação de contas registrado na própria unidade gestora.

Art. 15. Apresentada a prestação de contas, os autos serão submetidos a uma análise prévia pela própria secretaria da unidade gestora, a qual certificará sobre a sua regularidade.

§ 1.º. Caso não apresentada a prestação de contas ou algum documento exigido no art. 13 deste provimento, por meio de ato ordinatório a secretaria procederá à intimação do responsável pela entidade para apresente ou complemente a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2.º. Cumprindo ou não a determinação do parágrafo anterior, será a prestação de contas submetida à homologação judicial, com parecer prévio do Ministério Público.

§ 3.º. A critério do juiz, a prestação de contas poderá ser submetida à prévia análise técnica.

Art. 16. A decisão exarada nos autos da prestação de contas será obrigatoriamente publicada em local visível no prédio do Fórum e seus anexos, se houver.

§ 1.º. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o juiz da unidade gestora dará nova destinação ao valor, nos termos deste provimento.

§ 2.º. Da decisão que homologar ou não a prestação de contas, será cientificado o Ministério Público.

DAS PENALIDADES

Art. 17. A não homologação das contas apresentadas pela entidade beneficiária, implicará:

I – em sua exclusão do rol de entidades cadastradas;

II – no impedimento de cadastro de projetos oriundos da entidade perante a unidade gestora por um período de um ano contado da decisão.

Art. 18. A prestação de contas apresentada intempestivamente implicará na homologação das contas com ressalvas, desde que as contas não sejam apresentadas em prazo superior a 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo único. A critério do juiz, havendo justificativa e inexistindo prejuízo, a prestação de contas poderá ser homologada sem ressalvas.

Art. 19. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária implicará nas penalidades elencadas no art. 17 deste provimento, bem como ensejará a cientificação do representante do Ministério Público sobre o incidente, solicitando adoção de providências para o ressarcimento dos recursos públicos ou para responsabilização criminal, se for o caso.

Art. 20. Caso a prestação de contas por parte da entidade beneficiária seja apresentada com atraso superior a 30 (trinta) dias, sem qualquer justificativa, deverá ser declarada como não prestadas pelo juiz cabendo à entidade as mesmas penalidades elencadas nos arts. 17 e 19 deste provimento.

Art. 21. As penas acima elencadas nos artigos 17 a 20 deste provimento não impedem a aplicação de outras penalidades legais.

Art. 22. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de novembro de 2015.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

PROJETO SOCIAL

1. RESUMO DO PROJETO
    1. Instituição:
    2. CNPJ:

3. Endereço:
4. Telefone:
5. Título do Projeto:
6. Coordenador do Projeto:
7. Valor a ser utilizado:
8. Bens ou serviços a serem adquiridos:
9. Prazo para aplicação:
10. Público atendido:
11. Outros recursos a serem empregados:
12. E-mail:
13. Banco:
14. Número da conta:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA (o quê e por quê)
    1. Neste item a entidade deve explicar brevemente do que se trata o projeto e a razão pelo qual ele é necessário e útil à sua finalidade social
3. OBJETIVO E IMPACTO (para que)
    1. Neste item devem ser identificados os propósitos, os resultados e efeitos práticos esperados, bem como a repercussão concreta do projeto em seu público-alvo.
4. PÚBLICO BENEFICIADO (quantas pessoas, para quem e quais)
    1. Neste item a entidade deve especificar as características do público a ser beneficiado com o projeto.
5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA (como)
    1. Neste item devem ser descritas e detalhadas as etapas e os procedimentos previstos para execução do projeto e de cada uma das atividades que o compõe, além dos equipamentos e recursos materiais e humanos necessários à sua implementação.
6. PARCERIAS (caso existam)

1. Neste item devem ser indicadas as pessoas (físicas ou jurídicas, de direito público ou privado), SE FOR O CASO, em associação com as quais será o projeto realizado, descrevendo-se a natureza do vínculo ou da relação estabelecida com cada uma delas e a sua participação nos procedimentos de execução.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

    1. Neste item deve ser informado o tempo previsto para execução de cada uma das etapas e atividades descritas. Devem ser identificadas as datas previstas para início e término de cada uma das etapas/atividades.

8. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

    1. Deverá ser instruído o projeto social, quando se tratar de reforma ou construção, com Declaração de Responsabilidade Técnica, como, também, por ocasião da prestação de contas, Declaração de Utilização do Materiais adquiridos.

9. RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

    1. Neste item devem ser descritos todo e qualquer material necessário à execução do projeto, pormenorizando-os até o menor elemento de um grupo de bens ou elementos necessários à concretização de determinada atividade. O valor indicado deve estar de acordo com o menor valor constante de 03(três) orçamentos que devem ser apresentados juntamente com o projeto. Deve ser indicado e descrito o material (dados que possam distingui-lo de outros da mesma espécie), quantas unidades dele serão necessárias, seu preço unitário e o valor total (unidade X valor unitário).

    2. Deve ser indicado o valor total do projeto e especificado quanto dele será financiado com recursos próprio da entidade e de seus parceiros (se for o caso), e quando será custeado pela Justiça Federal.

    3. A apresentação dos materiais e serviços pretendidos devem ser feitas da seguinte maneira:

ATENÇÃO PREENCHER TABELA I

Após consolidados os itens pretendidos, realizar a consolidação dos orçamentos apurados.

Caso não sejam apresentados 03 (três) orçamentos para cada item/serviço pretendido deverá a entidade justificar o motivo da não apresentação.

ATENÇÃO PREENCHER TABELA II

ASSINATURAS

TABELA I

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO BEM PRETENDIDO

TABELA II

Nº	QNTD.	FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3	
		Vl.Unit.	Vl. Total	Vl.Unit.	Vl. Total	Vl.Unit.	Vl. Total

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Identificação:
    1. Instituição:

ITENS QUE FORAM APROVADOS

ITEM	QNTD	Vl. Unit.	Vl. Total	Empresa	Nota Fiscal	Forma de Pagto.

2. Prestação de serviços/obras (preencher se for o caso)

Vl. Total	Empresa	Nota Fiscal	Forma de Pagto.	Serviço

1. CNPJ:
2. Endereço:
3. Telefone:
4. Responsável pelo plano/projeto:
5. Valor utilizado:
6. Aplicação:
7. Bens adquiridos (preencher se for o caso):
8. Documentos anexados:
9. Informações adicionais:

Assinaturas:

Local e data:

Descrever todos os documentos comprobatórios anexados.

OBS: AS NOTAS FISCAIS ORIGINAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EM CONJUNTO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

*Além das notas fiscais poderão também ser apresentadas declarações, fotos, extratos bancários ou quaisquer dados que sirvam como prova para a prestação de contas.